



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORES VER.: JUNINHO GAZINEU, VALDECIR MALACARNE, LEOCIR MONTAGNA E ODAIR JUNIOR

LEI 922/2013 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI N. 906, DE 16/09/2013 QUE “DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO DE LOGOTIPOS OU QUALQUER OUTRO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E SOBRE AS CORES E AS PINTURAS DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e encaminha para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

ART. 1º O Art.4º da Lei n. 906 de 16/09/2013, passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º As cores externas das edificações dos Poderes e órgãos mencionados no Art. 1º deverão ser, na medida em que forem reformadas, o azul royal, amarelo ouro, verde bandeira e branco, de acordo com o disposto no Art. 1º da Lei 011/1983, modificada pela Lei 834/2011.

§ 1º As pinturas deverão seguir o padrão fixado no Anexo I desta Lei.

§ 2º. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de São Gabriel do Oeste.

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 27 de novembro 2013.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Assinantes: Frederico Marcondes Neto/Andréia de Paula Dias

Assinatura: São Gabriel do Oeste – MS, 28 de novembro de 2013.

Publicado por:
Neida Lurdes Balzan
Código Identificador:57C07B7F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO
GABRIEL DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2013

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gabriel do Oeste - MS/H.D.S Comercial, Hidráulica e Saneamento Ltda.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de materiais (tubos, conexões e congêneres) principalmente para a utilização no dia a dia de ligações e manutenções na rede de água e esgoto, por um período estimado de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades dos Setores de Água e Esgoto do SAAE de São Gabriel do Oeste/MS, conforme descrições com especificações contidas nos Anexos do Edital e demais termos constantes do Processo de Licitação, epigrafados.

Valor Total: **RS 6.646,88** (seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

Amparo legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 30(trinta) dias a partir da data da assinatura deste.

Dotações:

17.512.0004- Saneamento Básico Urbano

2.130- Operação e Manutenção do Sistema de Água

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Assinantes: Frederico Marcondes Neto/Francisco C. dos Santos Cora.

Publicado por:
Neida Lurdes Balzan
Código Identificador:9EAC0242

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 627/2013

Decreto nº 627/2013 PMSGO/GAB 25 de Novembro de 2013.

Altera a composição do comitê disposto no decreto 469/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, **Decreta:**

Art. 1º Ficam alterados os componentes do Comitê Municipal de Mobilização Social Contra a Dengue, nomeados e empossados pelo decreto 469/2013, os seguintes membros, conforme segue:

RETIRA-SE:

Órgão/Entidade	titular
Atenção Básica	Ana Martha de Almeida Pençe
Secretaria Municipal de Educação	Engelma Rodrigues Santos da Silva

INGRESSA:

Órgão/Entidade	Titular
Atenção Básica	Leticia Martelli
Secretaria Municipal de Educação	Cleci de Fátima Ribeiro Mijalato

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 02 de Outubro de 2013.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 25 de Novembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:A285A12F

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 630/2013

Decreto nº 630/2013 PMSGO 28 de novembro de 2013.

Altera dispositivo do Decreto no 587/2013, que instituiu a implantação da "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica" série única e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fulcro no Art. 37, § 1º, da Lei Complementar nº 020/2005, de 28 de dezembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º. O §3º do artigo art. 4º, do Decreto no 587/ 2013 de 07 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. As notas fiscais modelo série única impressa pelas gráficas que estão em poder dos contribuintes, talonários utilizados e não utilizados, deverão ser entregues pelo contribuinte no Departamento de Tributos, até 20 de dezembro de 2013, ficando a partir desta data obrigatória a utilização da "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica" série única."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, em 28 de novembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:E53B4A1B

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 922/2013

Autores Ver.: Juninho Gazineu, Valdecir Malacarne, Leocir Montagna e Odair Junior

Lei 922/2013 De 27 de novembro de 2013

Dispõe Sobre a Alteração do Art. 4º da Lei n. 906, de 16/09/2013 que "Dispõe sobre a vedação do uso de logotipos ou qualquer outro símbolo de identificação de administração pelo poder público municipal e Sobre as cores e as pinturas das edificações públicas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e encaminha para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º O Art.4º da Lei n. 906 de 16/09/2013, passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º As cores externas das edificações dos Poderes e órgãos mencionados no Art. 1º deverão ser, na medida em que forem reformadas, o azul royal, amarelo ouro, verde bandeira e branco, de acordo com o disposto no Art. 1º da Lei 011/1983, modificada pela Lei 834/2011.

§ 1º As pinturas deverão seguir o padrão fixado no Anexo I desta Lei.
§ 2º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 27 de novembro 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:5F5A0C4C**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 634/2013****Decreto nº 634/2013 PMSGO-GAB 02 de Dezembro de 2013.**

Dispõe sobre a nomeação do diretor presidente da FUNSAÚDE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 70 da Lei Orgânica do Município consubstanciado pelo artigo 21 do Estatuto da FUNSAUDE – Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de Diretor Presidente da FUNSAUDE – Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, o Sr. ROSMAR BATISTA ALVES.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS, 02 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:B1762236**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 923/2013****Lei nº 923/2013 de 02 de dezembro de 2013.**

Autoriza Cedência de Servidores do Quadro da Administração Indireta ao Quadro da Administração Direta do Município de São Gabriel do Oeste, MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a cedência, sem ônus para o órgão cedente, de servidores efetivos dos quadros das Fundações e Autarquias Municipais para o quadro geral do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A cedência será para o exercício de cargo em comissão.

Art. 2º Somente será possível a cedência se comprovado o interesse público, caracterizado pela necessidade do órgão cessionário e desde que não prejudique o bom andamento dos serviços prestados pelo cedente.

Parágrafo único. Para a realização da cedência deverá haver manifesta anuência do servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do órgão cessionário.

Art. 4º Fica autorizado o Município de São Gabriel do Oeste a celebrar convênio com as pessoas jurídicas da administração indireta municipal para cedência de pessoal, mediante reembolso de despesas quando o ônus da cedência entre as convenientes não for equivalente.

Art. 5º Fica autorizada a permuta de servidores públicos entre os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e as entidades da Administração Pública Municipal Indireta, desde que conveniente e tenha por finalidade a otimização do serviço público prestado pelos órgãos envolvidos.

§1º O ônus pela remuneração dos servidores permutados, permanecerá a cargo dos órgãos de origem.

§2º Mensalmente serão apurados os valores gastos com o pessoal permutado e o eventual saldo resultante será reembolsado na forma do art. 4º desta Lei.

§3º A permuta é ato discricionário e precário, podendo ser revogado a qualquer tempo de acordo com as necessidades da Administração Pública.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 02 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:424F8ED7**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - EDITAL N.º
63/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2013**

JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, torna público a quem possa interessar, que o Processo de Licitação Pública, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL_N.º 35/2013 foi totalmente cancelado, e não será reaberto no exercício financeiro de 2013. O Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Selvíria, após análise das contas públicas de maneira global, emitiu parecer contrário à realização do Pregão no exercício financeiro de 2013, certificou que poderá ocorrer desequilíbrio entre Receitas efetivamente arrecadadas e Despesas realizadas; fato que poderá desencadear no descumprimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101 de 2000), em especial ao que preconiza o Artigo 42. Diante do acima exposto, solicito o cancelamento do Pregão presencial nº 35/2013, de forma definitiva, visando cumprir a legislação vigente.

Selvíria – MS, 29 de novembro de 2013.

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Rogerio Aparecido dos Santos

Código Identificador:E8ACAE45**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS****GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - GEL
RATIFICAÇÃO DO PARECER GEL**

Aprovo o parecer do GEL e JURÍDICO por seus próprios e bem lançados fundamentos os quais adoto para autorizar a Contratação de Professor para Ministrar Curso de geração de renda de bonecas de E. V. A. para as famílias atendidas no CRAS/BOLSA FAMÍLIA, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Sete Quedas - MS, 27 de novembro de 2013

JOSE GOMES GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Marcio Pereira Dias

Código Identificador:C94451EC**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**